



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 13 / 02 / 26
Página 08

TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MESQUITA, COMO CONTRATANTE E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO
JURIDICO PARA EFETIVACAO DA
CIDADANIA E SAUDE, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Alex Maroto de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 23.489.233-9, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.173.907-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua Jose Hemeterio Andrade, 950, Andar 05/06, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.493-180, e-mail institucional@avantesocial.org.br, neste ato representada por sua Presidente, VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Documento de Identificação nº M-7.246.797, expedido por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme as cláusulas, condições e obrigações seguintes, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da entidade e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **Processo Administrativo nº 03/2829/2025**, com o **artigo 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público; com a **Lei Federal nº 9.637/1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e estabelece o regime jurídico de parceria com o Poder Público; com a **Lei Municipal nº 1275/2025 do Município de Mesquita**, que institui e disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais e sua atuação no âmbito municipal; e demais normas correlatas de direito administrativo, financeiro, sanitário e de responsabilidade fiscal.

PREÂMBULO

Este instrumento integra-se às diretrizes de modernização administrativa e qualificação da gestão pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, em consonância com a Portaria nº 399/GM (Pacto pela Saúde), a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a NOB-SUS, a NOAS-SUS, bem como com as políticas nacionais de atenção à saúde, urgência e emergência, gestão hospitalar, regulação assistencial, vigilância em saúde, atenção primária e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Contrato de Gestão observa, ainda, os entendimentos jurídicos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923, que reconheceu a constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais como mecanismo legítimo para a execução de serviços públicos não exclusivos, desde que submetido a regime rigoroso de controle, transparência e fiscalização.

O Município de Mesquita, no exercício de sua competência constitucional para organizar, prestar, regular, fiscalizar e controlar ações e serviços públicos de saúde, reconhece que a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social constitui instrumento adequado para promover maior eficiência, economicidade, incremento da produtividade, agilidade administrativa, inovação tecnológica, melhor aproveitamento dos recursos humanos e otimização dos resultados assistenciais, preservando, em caráter permanente, o controle estatal e a plena subordinação ao interesse público.

A Organização Social **CONTRATADA** assume, por meio deste instrumento, a obrigação de executar, gerir, monitorar e entregar os resultados pactuados no Plano Operativo, no Plano de Trabalho, nos Indicadores Finalísticos e Operacionais, bem como nos Protocolos Assistenciais e Administrativos anexos, reconhecendo que tais documentos constituem partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão, devendo ser rigorosamente observados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

As partes declaram ciência de que o presente Contrato de Gestão **não transfere a responsabilidade constitucional do Município pela Saúde Pública**, não implica delegação de poder de polícia, não configura concessão nem terceirização de atividade-fim, permanecendo o Ente Público como responsável pela regulação assistencial, pelo controle finalístico, pela definição de metas e pela avaliação contínua da execução contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a pactuação de metas, resultados e indicadores assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais, bem como a delegação da execução de serviços públicos de saúde de natureza operacional, administrativa e complementar no Município de Mesquita, compreendendo, de forma integrada, contínua e ininterrupta, a operação, gestão, apoio técnico, manutenção e aprimoramento do conjunto de atividades descritas no Termo de Referência, no Plano Operacional, no Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social e nos demais anexos integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem escopo deste Contrato de Gestão todas as ações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessárias à garantia da plena operacionalidade dos serviços pactuados, incluindo, mas não se limitando a:

- I Gestão operacional das unidades e serviços de saúde abrangidos por este Contrato, compreendendo a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atendimento, comunicação e demais rotinas assistenciais indispensáveis ao cumprimento das diretrizes da rede municipal;
- II Execução dos programas, ações e planos municipais de saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, observados os protocolos clínicos vigentes;
- III Gestão de pessoal, envolvendo seleção, contratação, capacitação, supervisão técnica, controle de escalas, registros funcionais, responsabilização administrativa, controle de jornada e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV Gestão de bens móveis, equipamentos e meios operacionais vinculados aos serviços pactuados, assegurando manutenção técnica, conservação, higienização e disponibilidade mínima definida no Plano de Trabalho;
- V Gestão de suprimentos, compreendendo aquisição, armazenamento, controle de estoque, rastreabilidade e distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de enfermagem e insumos necessários ao cumprimento das metas;
- VI Execução de processos administrativos, incluindo gestão financeira, contábil, patrimonial, contratual e documental, em estrita observância à legislação vigente, às normas de direito público aplicáveis e às diretrizes da política municipal de saúde;
- VII Implantação, manutenção e integração de sistemas de informação, assegurando interoperabilidade com os sistemas oficiais do SUS;
- VIII Monitoramento de desempenho, com elaboração de relatórios periódicos contendo análises críticas, avaliação de metas, indicadores e resultados, submetidos ao Comitê de Avaliação, ao Gestor Municipal e aos órgãos de controle;
- IX Promoção de educação permanente, capacitação periódica das equipes, treinamentos técnicos, atualização de protocolos assistenciais e implementação das diretrizes de segurança do paciente;
- X Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano Operacional, abrangendo desempenho assistencial, operacional e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A Organização Social deverá assegurar a execução eficiente, contínua e regular dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, garantindo a disponibilização adequada de todos os meios humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários, em conformidade com os parâmetros assistenciais, regulatórios e sanitários do SUS.

Constituem obrigações essenciais da Organização Social:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Promover a gestão integral da operação dos serviços de saúde, incluindo recursos humanos, insumos, medicamentos, logística, manutenção predial e de equipamentos, tecnologia da informação, comunicação institucional e suporte administrativo, de modo a garantir a continuidade, regularidade e funcionalidade dos serviços sem solução de continuidade;
- II. Assegurar que os atendimentos sejam prestados com qualificação técnica, ética, humanização e foco na segurança do paciente, observando os protocolos clínicos oficiais, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Atenção Ambulatorial Especializada;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades por meio de indicadores objetivos de desempenho, garantindo o atingimento das metas pactuadas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, assumindo responsabilidade direta por eventuais glosas decorrentes de insuficiência de resultados;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os equipamentos, mobiliários, instrumentos e bens vinculados à execução do contrato em perfeitas condições de uso, promovendo manutenções preventivas e corretivas tempestivas, com documentação comprobatória e rastreabilidade;
- V. Garantir a higienização, limpeza, desinfecção e controle ambiental das unidades e ambientes assistenciais, conforme normas sanitárias e protocolos de biossegurança vigentes;
- VI. Implementar e manter políticas e planos de biossegurança e segurança do trabalho, assegurando uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, manejo correto de resíduos de serviços de saúde e controle de riscos ocupacionais;
- VII. Assegurar o abastecimento contínuo de insumos, medicamentos e materiais médico-assistenciais, com controle rigoroso de estoque, validade, rastreabilidade e conformidade sanitária;
- VIII. Garantir que todos os profissionais vinculados à execução do Contrato de Gestão recebam capacitação inicial, educação permanente e reciclagens periódicas, compatíveis com as atribuições exercidas e os níveis de atenção à saúde envolvidos;
- IX. Manter prontuários, registros assistenciais e sistemas de informação completos, padronizados e atualizados, preferencialmente informatizados, assegurando rastreabilidade da assistência prestada e observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- X. Disponibilizar à Administração Pública dados assistenciais, operacionais, financeiros e administrativos, permitindo fiscalização, monitoramento, auditoria e avaliação permanente da execução contratual;
- XI. Manter dimensionamento adequado de pessoal, garantindo cobertura integral das escalas assistenciais e administrativas, com reposição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos;
- XII. Instituir e manter comissões internas obrigatórias, incluindo comissão de segurança do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- paciente, gestão de riscos, controle de infecção, auditoria clínica e qualidade assistencial, com registros sistemáticos e adoção de medidas corretivas;
- XIII. Prover todo o suporte administrativo, financeiro, contábil, documental e de compliance, garantindo sistemas de controle que permitam prestação de contas tempestiva, transparente e auditável;
- XIV. Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde o Plano Operativo Anual, contendo metas assistenciais, parâmetros de produtividade, indicadores, cronograma de ações e dimensionamento técnico-operacional;
- XV. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de saúde ocupacional, assumindo integral responsabilidade pelos vínculos de seus profissionais;
- XVI. Responder por todos os danos causados a usuários, profissionais, bens públicos ou terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilização do ente público em caso de culpa concorrente;
- XVII. Não interromper nem reduzir os serviços sob sua responsabilidade, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, devendo adotar imediatamente medidas de contingência e comunicar formalmente à Administração Pública.
- XVIII. A Organização Social deverá manter estrutura permanente de governança clínica e qualidade, com revisão contínua de protocolos, fluxos assistenciais, padronização de insumos e avaliação de desempenho institucional.
- XIX. É vedada a subcontratação integral ou a delegação das responsabilidades centrais de gestão, admitindo-se apenas contratações pontuais de apoio operacional, quando expressamente autorizadas no Contrato de Gestão, sem prejuízo da responsabilidade final da Organização Social.
- XX. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos ou no Contrato de Gestão, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais, com comunicação aos órgãos de controle e registro para fins de avaliação de desempenho e eventual desqualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais ou faturas emitidas pela contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Administração, no prazo pactuado no contrato, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Caso não haja estipulação contratual específica, o pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da mesma Lei.
- II. Fiscalizar, diretamente ou por meio de agente da Administração designado, a execução do contrato, exigindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. Prestar tempestivamente à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto contratual, sempre que solicitados formalmente e desde que pertinentes.
- IV. Determinar a substituição de produtos, materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- V. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais falhas, vícios, atrasos ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo razoável para a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato de Gestão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante interesse público devidamente motivado e após avaliação de desempenho da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência contratual não se confunde com os prazos de repasse financeiro, os quais observarão o cronograma anual de desembolso aprovado pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Prorrogação Contratual

A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

- I. Manifestação formal e motivada da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Demonstração de desempenho satisfatório da Organização Social;
- III. Parecer técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV. Regularidade fiscal, financeira e documental;
- V. Manutenção dos requisitos de qualificação como Organização Social; VI- Parecer jurídico favorável;
- VI. Publicação do ato de prorrogação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação não é automática e constitui ato discricionário da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - A Organização Social não possui direito adquirido à prorrogação, ainda que tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – A prorrogação será vedada quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Houver descumprimento contratual grave;
- II. Persistirem irregularidades não sanadas;
- III. A Organização Social estiver sob intervenção;
- IV. Houver perda ou risco de perda da qualificação como Organização Social;
- V. Existirem indícios de fraude, má gestão ou descontrole assistencial;
- VI. A avaliação anual indicar desempenho abaixo dos parâmetros mínimos aceitáveis;
- VII. Houver reorientação estratégica da política municipal de saúde que inviabilize a continuidade do objeto

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do Procedimento de Prorrogação

A Organização Social deverá manifestar interesse formal na prorrogação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de decisão sobre a prorrogação, a Administração Pública avaliará, entre outros aspectos:

- I. Resultados anuais;
- II. satisfação dos usuários;
- III. Cumprimento de metas;
- IV. Indicadores assistenciais;
- V. Qualidade técnica;
- VI. Execução financeira;
- VII. Integridade e conformidade;
- VIII. histórico de penalidades.

PARÁGRAFO NONO – DA TRANSIÇÃO EM CASO DE NÃO PRORROGAÇÃO

Na hipótese de não prorrogação do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá:

- I. garantir continuidade plena dos serviços até o último dia da vigência;
- II. entregar inventário atualizado;
- III. devolver bens públicos;
- IV. regularizar pendências financeiras;
- V. entregar relatórios finais;
- VI. transferir registros, dados e sistemas;
- VII. cooperar integralmente com a transição.

O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo caracteriza infração gravíssima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da Revisão Contratual

O Contrato de Gestão poderá ser revisto, de forma **ordinária** ou **extraordinária**, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

I Considera-se **revisão ordinária** aquela que poderá ocorrer:

- a) anualmente;
- b) quando houver revisão do Plano Operativo Anual – POA;
- c) quando houver alteração de metas quantitativas ou qualitativas;
- d) para adequação a cenários operacionais, epidemiológicos ou financeiros.

A revisão ordinária não implica, necessariamente, reajuste financeiro.

II Considera-se **revisão extraordinária** aquela decorrente de:

- a) Fato superveniente imprevisível ou inevitável;
- b) Variação abrupta de demanda assistencial;
- c) Aumento expressivo e comprovado de insumos essenciais;
- d) alteração legislativa ou normativa relevante;
- e) Eventos epidemiológicos de grande impacto;
- f) Indisponibilidade sistêmica temporária que afete significativamente a execução;
- g) Necessidade de adequação emergencial de estrutura, equipamentos ou processos.

III A **revisão** contratual poderá resultar em:

- a) Ajustes de metas;
- b) Redimensionamento de equipes;
- c) Alteração do plano assistencial;
- d) Modificação de fluxos operacionais;
- e) Readequação financeira, quando tecnicamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Da Revisão Econômico-Financeira

A Organização Social poderá solicitar a revisão econômico-financeira do Contrato de Gestão sempre que demonstrar, de forma objetiva e documental:

- I. desequilíbrio contratual comprovado;
- II. alterações substanciais nos preços dos insumos essenciais;
- III. custos não previstos no POA decorrentes de exigências legais ou normativas.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pedido de revisão econômico-financeira deverá conter, obrigatoriamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Justificativa técnica circunstanciada;
- II. Planilha analítica detalhada dos custos;
- III. Documentos comprobatórios;
- IV. Análise do impacto no modelo assistencial;
- V. Estimativa técnica de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A revisão econômico-financeira observará, ainda, as seguintes disposições:

- I a revisão não poderá gerar aumento desproporcional ou injustificado
- II o Município poderá solicitar auditoria antes da decisão;
- III a decisão final caberá ao gestor máximo da Secretaria Municipal de Saúde, após parecer jurídico.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os valores do Contrato de Gestão poderão ser reajustados anualmente, após o 12º (décimo segundo) mês de execução, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O reajuste não se aplica a metas, indicadores ou obrigações acessórias.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO – Da alteração contratual

Durante a vigência, o presente contrato poderá ser alterado:

- I para ajustar o objeto às necessidades operacionais;
- II para reorganizar a rede de urgência e emergência;
- III para absorver inovações tecnológicas;
- IV para incorporar novas bases descentralizadas;
- V para substituir ambulâncias, equipamentos ou quadros de pessoal;
- VI para adequar-se às diretrizes do Ministério da Saúde.

As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, com justificativa técnica, parecer jurídico e publicação oficial.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – Da manutenção do interesse publico Antes da prorrogação ou revisão, o Município poderá realizar:

- I auditoria operacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II auditoria financeira;
- III inspeção nas bases físicas;
- IV avaliação de desempenho dos profissionais;
- V análise de satisfação dos usuários;
- VI verificação das condições de segurança e integridade;
- VII estudos de custo-efetividade.

Se constatada inadequação ou inviabilidade da continuidade, o Município poderá:

- a) suspender a prorrogação;
- b) ajustar metas e modelos;
- c) determinar substituição de dirigentes;
- d) promover intervenção;
- e) rescindir o contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - DA PUBLICIDADE DOS ATOS FORMAIS

Todos os atos administrativos relacionados à execução do presente Contrato de Gestão, especialmente aqueles referentes à:

- I prorrogação;
- II revisão;
- III reajuste;
- IV alteração contratual;
- V encerramento da vigência.

deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO MODELO DE REPASSE, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL recursos financeiros destinados **exclusivamente à execução das ações e serviços de saúde pactuados**, observados os limites orçamentários, a previsão na Lei Orçamentária Anual, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, finalidade pública e transparência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores serão repassados de acordo com as metas, indicadores e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entregáveis previstos no **Plano de Trabalho** aprovado, que integra este contrato como anexo obrigatório e indissociável. Qualquer alteração no valor global, das rubricas, dos quantitativos ou componentes dependerá de prévia autorização formal do MUNICÍPIO, mediante justificativa técnica e aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os repasses ocorrerão preferencialmente de forma **mensal**, em parcelas fixas ou variáveis, conforme aprovado no Plano de Trabalho, respeitando:

- I a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II o cronograma de desembolso pactuado;
- III o desempenho assistencial e operacional verificado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV o envio tempestivo pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de documentos comprobatórios, relatórios e prestações de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO poderá instituir mecanismos de **pagamento por desempenho**, vinculando parte dos repasses ao cumprimento de metas e indicadores assistenciais, epidemiológicos, operacionais, gerenciais e de qualidade, tais como acesso aos serviços, resolutividade, continuidade do cuidado, integração em rede, conformidade técnica, qualidade dos registros em sistemas oficiais do SUS, aderência a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e satisfação dos usuários.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das metas pactuadas poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção isolada ou cumulativa das seguintes medidas:

- I glosas financeiras proporcionais;
- II redução de parcelas subsequentes;
- III suspensão temporária de repasses;
- IV intervenção administrativa no âmbito do contrato;
- V rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação das parcelas atenderá o cronograma de desembolso, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes; a segunda estará condicionada a apresentação da primeira; e a terceira em diante fica condicionada à aprovação da primeira e a apresentação da segunda e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos. Os seguintes documentos devem compor a solicitação de repasse:

- I Solicitação do repasse financeiro, de acordo com o que foi estabelecido no cronograma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- de desembolso;
- II Cópia do Termo de Contrato de gestão;
 - III Plano de Trabalho;
 - IV Publicação da Comissão;
 - V Cronograma de desembolso;
 - VI Nota de Empenho;
 - VII Certidões;
 - VIII Documentos adicionais que o município entender necessário.

PARÁGRAFO SETIMO - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, exigir documentação complementar para assegurar a veracidade, regularidade ou completude das informações prestadas, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL negar acesso a qualquer dado, sistema ou documento relacionado ao contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos repassados deverão ser executados conforme os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade, observando-se padrões de compliance, integridade, controle interno e rastreabilidade.

PARÁGRAFO NONO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter **contabilidade segregada e específica**, permitindo identificação clara das receitas, despesas, investimentos, aplicações, saldos e movimentações financeiras vinculadas ao presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Toda despesa deve ser previamente:

- a) prevista no Plano de Trabalho;
- b) justificada tecnicamente;
- c) comprovada por documentação idônea;
- d) lançada em sistema próprio;
- e) acompanhada de documentação fiscal válida e de acordo com a legislação tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá adotar sistema informatizado de gestão financeira que permita auditoria, rastreabilidade e conciliação em tempo real, garantindo integridade e disponibilidade das informações ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos repassados somente poderão ser utilizados para custeio, manutenção, gestão, operação, investimentos, insumos, pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais despesas diretamente vinculadas à execução integrada e contínua dos serviços, atividades e ações de saúde pública objeto deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É expressamente proibido utilizar recursos do contrato para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I despesas alheias ao objeto deste contrato;
- II pagamento de juros, multas e encargos decorrentes de gestão inadequada;
- III custeio de atividades políticas, eleitorais ou partidárias;
- IV transferência para finalidades não previstas no Plano de Trabalho;
- V despesas de luxo, ostentação ou incompatíveis com o interesse público;
- VI remuneração de dirigentes acima dos limites estabelecidos por este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá realizar aplicações financeiras dos saldos de caixa, desde que:

- I em instituições financeiras oficiais;
- II em modalidades de baixo risco;
- III integralmente revertidas para a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhuma aplicação financeira poderá comprometer a liquidez necessária para a execução contínua dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas mensal até o vigésimo dia do mês seguinte à prestação de serviço, bem como a trimestral e anual, conforme documentações descritas na cláusula décima – Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O MUNICÍPIO analisará as prestações de contas e poderá:

- a) aprovar integralmente;
- b) aprovar parcialmente;
- c) glosar despesas;
- d) determinar devolução de valores;
- e) instaurar tomada de contas especial;
- f) acionar controle interno ou externo;
- g) aplicar penalidades.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter arquivada toda a documentação original por prazo mínimo de **10 (dez) anos**, disponibilizando-a sempre que solicitada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Serão glosadas as despesas:

- I incompatíveis com o objeto contratual;
- II sem comprovação documental;
- III excessivas, abusivas ou fraudulentas;
- IV sem aderência ao Plano de Trabalho;
- V decorrentes de sobrepreço ou superfaturamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI relacionadas ao descumprimento de metas assistenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O MUNICÍPIO poderá reter repasses, total ou parcialmente, quando houver:

- a) houver indício de irregularidades;
- b) os relatórios forem insuficientes;
- c) houver descumprimento contratual;
- d) metas não forem alcançadas;
- e) houver risco de dano ao erário;
- f) houver determinação de órgão de controle.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá devolver ao Município:

- I valores glosados;
- II saldos não utilizados ao término do exercício;
- III aplicações financeiras não aplicadas no serviço;
- IV valores recebidos indevidamente;
- V montantes decorrentes de irregularidades, fraudes, danos ou dolo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A devolução deverá ocorrer:

- a) em conta específica do Município;
- b) no prazo fixado pela fiscalização;
- c) atualizado monetariamente;
- d) sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do ano vigente, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 5001.10.301.2200.6.005 – *Mesquita Saúde Integral e Humanizada*

Elemento de Despesa: 3.1.90.34.00 – *Outras Despesas Pessoal – Cont. Terc.*

Fonte de Recurso: 1600 – *SUS*

Ficha: 564

Nota de Empenho: 101/2026

Programa de Trabalho: 5001.10.302.2200.6.006 - *Mesquita Saúde Integral e Humanizada*

Elemento de Despesa: 3.1.90.34.00 - *Outras Despesas Pessoal – Cont. Terc.*

Fonte de Recurso: 1600 – *SUS*

Ficha: 599

Nota de Empenho: 102/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho: 5001.10.302.2200.6.006,
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15001002 – R.P
Ficha: 601
Nota de Empenho: 103/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor mensal de R\$ 13.828.986,63 (treze milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS METAS, DOS INDICADORES, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DO DESEMPENHO ASSISTENCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta, qualificada, eficiente e segura, obedecendo integralmente às diretrizes, protocolos, normativas técnicas e regulamentações específicas, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes, protocolos, fluxos e determinações expedidas pelo MUNICÍPIO, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se como serviços obrigatórios a serem executados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- I assegurar a operacionalização integral dos serviços, unidades e ações sob sua responsabilidade;
- II garantir a manutenção de equipes multiprofissionais completas, devidamente qualificadas e dimensionadas;
- III assegurar cobertura assistencial compatível com a demanda e o território definido pelo MUNICÍPIO;
- IV cumprir os fluxos de regulação, referência e contrarreferência da Rede de Atenção à Saúde;
- V manter registros assistenciais completos, fidedignos e padronizados nos sistemas oficiais do SUS;
- VI assegurar a continuidade do cuidado e a integração com os demais pontos da rede.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do paciente, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como as políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUARTO - As metas assistenciais, quantitativas e qualitativas, integrarão o Plano de Trabalho e constituem parte essencial e indissociável deste Contrato de Gestão, devendo ser compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os demais instrumentos de planejamento do SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – As metas assistenciais, quantitativas e qualitativas, integram o **Plano de Trabalho**, que é parte essencial deste Contrato de Gestão. Tais metas incluem, mas não se limitam a:

I Metas Quantitativas:

- a) volume mínimo de atendimentos, procedimentos ou ações realizadas;
- b) cobertura assistencial por unidade, território ou período;
- c) disponibilidade operacional dos serviços;
- d) cumprimento de cargas horárias e escalas das equipes;
- e) execução física compatível com os recursos repassados.

II Metas Qualitativas:

- a) adesão a protocolos clínicos e assistenciais;
- b) qualidade e completude dos registros assistenciais;
- c) segurança do paciente e redução de eventos adversos;
- d) satisfação dos usuários;
- e) capacitação e educação permanente das equipes;
- f) melhoria contínua dos processos assistenciais e gerenciais.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração das metas dependerá de justificativa técnica e aprovação formal do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para monitoramento da execução, serão utilizados indicadores obrigatórios, tais como:

- I acesso e resolutividade dos serviços;
- II tempo de atendimento e resposta assistencial;
- III taxa de absenteísmo e rotatividade de profissionais;
- IV conformidade assistencial e aderência a protocolos;
- V qualidade dos registros nos sistemas oficiais do SUS;
- VI ocorrência de eventos adversos;
- VII indicadores de satisfação dos usuários;
- VIII execução física e financeira integrada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO OITAVO - Os indicadores poderão ser revisados, ampliados ou ajustados pelo MUNICÍPIO, mediante justificativa técnica e comunicação formal à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO NONO - O desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será monitorado de forma permanente pelo MUNICÍPIO, por meio de:

- I visitas técnicas programadas ou extraordinárias;
- II auditorias assistenciais, operacionais e financeiras;
- III análise de relatórios e sistemas de informação;
- IV conferencia de escalas, jornadas e dimensionamento de pessoal;
- V inspeções nas unidades e serviços;
- VI reuniões técnicas periódicas;
- VII verificação do cumprimento de metas e indicadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução do Contrato de Gestão será avaliada:

- I mensalmente, para ajustes e acompanhamento imediato;
- II trimestralmente, por meio de relatórios consolidados;
- III **anualmente**, com relatório completo de desempenho, metas, resultados e plano de melhorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar relatórios consistentes, auditáveis e detalhados contendo:

- I dados assistenciais e epidemiológicos;
- II dados financeiros;
- III indicadores operacionais;
- IV análise crítica do desempenho;
- V justificativas técnicas para divergências;
- VI propostas de mitigação e melhoria contínua.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não atingimento das metas ou o desempenho insatisfatório poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I glosas financeiras proporcionais;
- II retenção de parcelas;
- III determinação de plano de correção imediata;
- IV substituição de profissionais;
- V aplicação de penalidades administrativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI abertura de processo de apuração;
- VII intervenção no contrato;
- VIII rescisão unilateral por parte do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá implementar políticas permanentes de qualidade, avaliação e melhoria contínua, incluindo:

- I programas de capacitação e educação permanente;
- II auditorias internas e avaliação de processos;
- III análise sistemática de riscos e eventos adversos;
- IV atendimento às recomendações da fiscalização;
- V mecanismos formais de comunicação e articulação com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O plano de melhoria contínua será obrigatório sempre que:

- I metas pactuadas não forem atingidas;
- II houver risco assistencial;
- III houver recomendação da fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equilíbrio econômico-financeiro constitui pressuposto essencial da contratação com Organizações Sociais, garantindo a manutenção das condições iniciais pactuadas, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro **somente quando demonstrar, de forma robusta e documental**, que ocorreu efetiva alteração das condições originalmente estabelecidas, que tenha causado impacto direto, objetivo e mensurável na execução contratual, sendo vedadas revisões arbitrárias, injustificadas ou genéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio poderá ser admitido quando comprovada uma das seguintes situações de impacto extraordinário e imprevisível:

- I **Fato superveniente**, extraordinário e imprevisível, tais como:
 - a) pandemias, epidemias, surtos ou emergências de saúde pública oficialmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reconhecidas;

- b) variações abruptas e imprevisíveis da demanda assistencial;
- c) desastres naturais, eventos climáticos extremos ou situações de calamidade pública;
- d) ruptura ou interrupção de cadeias essenciais de suprimentos;
- e) elevação extraordinária e comprovada de preços de insumos assistenciais críticos.

II Fato do Príncipe, caracterizado quando o Poder Público, por ato geral, abstrato e imprevisível, impactar diretamente a execução contratual, tais como:

- a) aumentos tributários excepcionais;
- b) alterações legais estruturais que acarretam custos obrigatórios adicionais;
- c) determinações normativas que impliquem aumento de carga operacional.

III Fato da Administração, quando o Município, por ato comissivo ou omissivo, provocar desequilíbrio contratual, incluindo:

- a) atraso superior ao prazo contratual para repasse financeiro;
- b) alterações unilaterais injustificadas nas metas ou quantidades;
- c) exigências adicionais que superem a capacidade original pactuada;
- d) interrupção de serviços ou fluxos que aumentem custos da OS.

IV Caso fortuito ou força maior, quando eventos inevitáveis e alheios à vontade da OS, que comprometam sua capacidade operacional, desde que:

- a) configurados conforme art. 393 do Código Civil;
- b) devidamente comprovados;
- c) relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO — DAS HIPÓTESES QUE NÃO AUTORIZAM REEQUILÍBRIO

Não geram direito ao reequilíbrio:

- a) ineficiência administrativa ou gerencial da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- b) erro de dimensionamento operacional;
- c) má gestão dos recursos;
- d) reajustes salariais decorrentes de convenções coletivas não previstos no edital ou no Plano de Trabalho;
- e) gastos sem justificativa técnica;
- f) substituição de dirigentes;
- g) planejamento financeiro inadequado;
- h) expansão estrutural não autorizada pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Asolicitação de reequilíbrio deverá ser apresentada:

- a) por escrito e de forma detalhada;
- b) com justificativa técnico-operacional;
- c) acompanhada de memória de cálculo;
- d) planilhas comparativas entre o cenário original e o novo cenário;
- e) evidências documentais da alteração de custos;
- f) análise de impacto assistencial;

Pedidos genéricos, incompletos ou sem documentação adequada serão sumariamente indeferidos.

PARÁGRAFO SEXTO — AVALIAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

O Município, por meio de sua Secretaria de Saúde, realizará:

- a) auditoria técnica;
- b) análise financeira minuciosa;
- c) avaliação de conformidade;;
- d) parecer da Comissão de Acompanhamento;
- e) verificação da razoabilidade e proporcionalidade do pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DOS EFEITOS DO REEQUILÍBRIO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

- a) ajuste do valor mensal repassado;;
- b) modificação de metas, indicadores ou produção assistencial;
- c) revisão de estrutura operacional;
- d) adição de recursos extraordinários temporários;
- e) aporte específico para insumos críticos.

O reequilíbrio não implica, automaticamente, aumento permanente de repasse.

PARÁGRAFO OITAVO — DO CARÁTER EXCEPCIONAL

O reequilíbrio econômico-financeiro:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) terá caráter excepcional;
- b) será limitado ao período de impacto comprovado;
- c) poderá ser revisto ou suspenso caso cessadas as causas que o originaram;
- d) não modificará a natureza essencial do contrato de gestão.

PARÁGRAFO NONO — DAS SALVAGUARDAS AO INTERESSE PÚBLICO

A concessão de reequilíbrio não exige a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de:

- a) prestar contas de forma rigorosa;
- b) manter os padrões assistenciais pactuados;
- c) cumprir as metas mínimas estabelecidas;
- d) apresentar relatórios periódicos de execução e impacto.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DA REVISÃO E GLOSA

Verificada superestimação, impropriedade ou não confirmação dos custos alegados, o MUNICÍPIO poderá:

- a) reduzir ou revisar o valor concedido;
- b) exigir devolução de saldos;
- c) glosar despesas;
- d) instaurar tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — DA DECISÃO FINAL

A decisão final acerca do pedido de reequilíbrio caberá ao **Secretário Municipal de Saúde**, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, com publicação oficial do respectivo ato.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não possui direito subjetivo ao reequilíbrio econômico-financeiro, competindo ao MUNICÍPIO avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, sempre à luz do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA deverá prestar contas da execução física, assistencial e financeira do presente Contrato de Gestão:

- I **mensalmente**, por meio de prestação de contas sintética, composta por demonstrativos financeiros, relatórios assistenciais e indicadores de desempenho;
- II **anualmente**, mediante prestação de contas consolidada, acompanhada das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demonstrações contábeis, relatório de gestão e parecer do Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

- III **ao término da vigência ou em caso de rescisão**, mediante prestação de contas final, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A prestação de contas mensal, que será apresentada até o vigésimo dia do mês seguinte, deverá conter, no mínimo:

- I Extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão, com conciliação;
- II Balancete contábil do período;
- III Demonstrativo das despesas por natureza (pessoal, encargos, insumos, serviços, manutenção, etc.);
- IV Relação nominal dos pagamentos realizados (fornecedores, prestadores, empregados, tributos);
- V Comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc.);
- VI Demonstrativo dos gastos com pessoal vinculados ao contrato, com folha analítica;
- VII Notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas, organizados de forma sistematizada;
- VIII Relatório assistencial contendo produção, indicadores e comparativo com metas.
- IX Relatório financeiro contendo despesas executadas, saldos, conciliações e comprovantes;
- X Relatório de recursos humanos, com escalas, admissões, desligamentos e indicadores de jornada;
- XI Relatório operacional das viaturas e equipamentos;
- XII Documentos adicionais que o Município entender necessários para fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A prestação de contas anual deverá conter, além dos documentos previstos no parágrafo anterior:

- I **demonstrações contábeis completas**, incluindo (balanço patrimonial, DRE, DMPL, DOAR, fluxo de caixa);
- II notas explicativas às demonstrações contábeis;
- III relatório de auditoria independente, quando exigido por lei ou pelo CONTRATANTE;
- IV parecer do Conselho de Administração da OS sobre a execução do contrato;
- V relatório de gestão, contendo análise crítica dos resultados, dificuldades e propostas de melhoria.

PARÁGRAFO QUARTO — A prestação de contas final, a ser apresentada por ocasião do encerramento da vigência contratual ou de sua rescisão, deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I abranger integralmente todo o período de execução do contrato;
- II conter inventário físico atualizado dos bens públicos sob guarda, uso ou administração da Organização Social, com indicação do estado de conservação;
- III demonstrar a destinação dos saldos financeiros remanescentes, os quais deverão ser integralmente devolvidos ao CONTRATANTE;
- IV comprovar a quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual, inclusive valores provisionados.

PARÁGRAFO QUINTO — A prestação de contas **final**, por ocasião do encerramento ou rescisão, deverá:

- I abranger todo o período de execução do contrato;
- II incluir inventário físico de bens públicos sob guarda da OS, com indicação de estado de conservação;
- III demonstrar a destinação de saldos financeiros remanescentes, que serão obrigatoriamente devolvidos ao CONTRATANTE;
- IV comprovar a quitação integral de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à execução do contrato, inclusive provisionamentos.

PARÁGRAFO SEXTO — O CONTRATANTE poderá:

- I solicitar documentos complementares;
- II realizar diligências;
- III determinar correções ou reclassificações contábeis;
- IV glosar despesas que considerar indevidas, incompatíveis, não comprovadas ou não relacionadas ao objeto;
- V encaminhar elementos aos órgãos de controle (Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério Público), se verificada irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO — As glosas de despesas indevidas implicarão a obrigação de devolução dos valores à conta do Fundo Municipal de Saúde, acrescidos de atualização monetária e, quando cabível, de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO

A Administração Pública, por intermédio do Município de Mesquita, poderá intervir, a qualquer tempo, na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sempre que a continuidade, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularidade, a segurança, a eficiência ou a adequada prestação dos serviços públicos de saúde estiverem sob risco, ou quando constatadas situações que comprometam o interesse público.

A intervenção será decretada quando verificada, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

- I paralisação total ou parcial dos serviços, sem justificativa técnica aceitável;
- II grave risco assistencial aos usuários, decorrente de falhas gerenciais, operacionais ou técnicas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- III perda comprovada da capacidade administrativa, gerencial ou financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- IV prática de atos de gestão temerária, negligente, imprudente ou incompatível com a natureza do serviço público de saúde;
- V irregularidades graves na prestação de contas, indícios de desvio de finalidade, má aplicação de recursos públicos ou inconsistências contábeis relevantes;
- VI fraude, ocultação, manipulação, omissão deliberada de informações ou embaraço à atuação da fiscalização;
- VII descumprimento reiterado de metas assistenciais, indicadores de desempenho, padrões operacionais ou recomendações de auditoria;
- VIII negativa injustificada de acesso a documentos, sistemas, unidades, dados assistenciais ou registros operacionais;
- IX risco concreto de dano significativo ao erário ou ao patrimônio público vinculado ao contrato;
- X perda da qualificação como Organização Social;
- XI qualquer outro fato grave que comprometa a continuidade ou o funcionamento adequado do serviço público essencial objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — DO PROCEDIMENTO DE DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- I A intervenção será formalizada mediante **Decreto Municipal**, devidamente fundamentado, contendo:
 - a) indicação precisa dos fatos que motivaram a intervenção;
 - b) especificação da extensão da medida (total ou parcial);
 - c) designação do interventor, que poderá ser servidor municipal, equipe técnica;
 - d) multidisciplinar, ente público parceiro ou profissional especialmente contratado;
 - e) prazo de duração da intervenção, que deverá ser determinado, admitida prorrogação mediante justificativa técnica;
 - f) atribuições conferidas ao interventor;
 - g) medidas emergenciais que deverão ser adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II A intervenção terá efeito **imediato**, independentemente de prévia notificação à OS, em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.
- III - A medida será comunicada à OS no próprio ato de decretação, acompanhada do relatório inicial ou da motivação sumária dos fatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DA ATUAÇÃO DO INTERVENTOR

- I O interventor terá amplos poderes para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- a) assumir a gestão administrativa, financeira, operacional e assistencial do objeto contratado;
 - b) reorganizar equipes, escalas, fluxos, rotinas e processos;
 - c) adotar medidas emergenciais para suprir carências assistenciais ou administrativas;
 - d) determinar ajustes imediatos em contratos, aquisições, suprimentos e logística; promover auditorias internas emergenciais;
 - e) requisitar documentos, senhas institucionais, sistemas, relatórios e acesso a todas as unidades geridas;
 - f) suspender pagamentos não conformes, revisar contratos e bloquear operações suspeitas;
 - g) aplicar medidas urgentes de transparência, integridade e governança;
 - h) demandar apoio operacional da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos públicos.
- II O exercício dos poderes do interventor terá como finalidade precípua a garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.
- III A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá prestar apoio integral, assegurando acesso irrestrito a sistemas, dados, arquivos, documentos, registros e instalações.
- IV O interventor poderá afastar, substituir ou reorganizar dirigentes e gestores da ORGANIZAÇÃO SOCIAL diretamente responsáveis pelas irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUARTO — DA RESTRIÇÃO DE PODERES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DURANTE A INTERVENÇÃO

Durante o período de intervenção:

- I ficam **suspensos** os poderes de direção da OS em relação ao objeto deste contrato;
- II todas as decisões administrativas e financeiras relacionadas à execução do contrato serão praticadas pelo interventor;
- III os dirigentes da OS ficam impedidos de movimentar recursos públicos, emitir ordens de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento, autorizar despesas, assinar contratos, gerenciar pessoal ou praticar atos de gestão, salvo por determinação expressa do interventor;

- IV a OS permanece responsável pelos atos anteriores à intervenção e por eventuais danos constatados durante a apuração.

PARÁGRAFO QUINTO — DA RESPONSABILIDADE DA OS DURANTE E APÓS A INTERVENÇÃO

A intervenção não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de responsabilidade:

- I por atos anteriores à decretação da medida;
- II por irregularidades apuradas durante ou após o processo;
- III pela reparação integral de danos ao erário, à assistência ou ao patrimônio público;
- IV pelas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis relativas aos seus colaboradores;
- V pela devolução de valores indevidamente aplicados, desviados ou mal utilizados.

PARÁGRAFO SEXTO — DO RELATÓRIO INICIAL DO INTERVENTOR

Nos primeiros 10 (dez) dias úteis após a assunção da intervenção, o interventor elaborará **Relatório Diagnóstico Inicial**, contendo:

- I estado operacional, técnico e administrativo do serviço;
- II irregularidades detectadas;
- III riscos assistenciais imediatos;
- IV pendências financeiras, contratuais e documentais;
- V medidas emergenciais adotadas;
- VI plano preliminar de ações corretivas.

O relatório integrará o processo administrativo próprio e será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DO RELATÓRIO FINAL E DA RECOMPOSIÇÃO DA GOVERNANÇA

Ao término da intervenção, o interventor elaborará **Relatório Final**, contendo:

- I descrição das medidas adotadas;
- II irregularidades sanadas e não sanadas;
- III identificação de responsáveis;
- IV documentação comprobatória;
- V avaliação da viabilidade de continuidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na gestão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI recomendação fundamentada quanto à:
- a) retomada da gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
 - b) prorrogação da intervenção;
 - c) rescisão contratual;
 - d) substituição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO OITAVO — DOS EFEITOS DA INTERVENÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Durante a intervenção:

- I poderão ser suspensos repasses à OS;
 - II os valores já repassados poderão ser reordenados pelo interventor, desde que vinculados ao objeto;
 - III pagamentos a fornecedores serão priorizados conforme risco assistencial;
 - IV despesas indevidas identificadas serão bloqueadas imediatamente.
- Havendo desvio comprovado, valores poderão ser bloqueados e objeto de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO — DA INTERVENÇÃO COMO MEDIDA PRÉVIA À RESCISÃO

A intervenção não é obrigatória, mas poderá ser adotada como medida prévia à rescisão motivada, quando houver risco elevado ao serviço, à saúde dos usuários ou ao patrimônio público.

A intervenção **não impedirá**:

- instauração de processo administrativo sancionatório;
- aplicação de multas;
- glosas;
- envio de processos ao Ministério Público, TCE-RJ, CGU ou Polícia Civil;
- rescisão contratual definitiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DA PUBLICIDADE

O Decreto de Intervenção será:

- I publicado no Diário Oficial do Município;
- II divulgado no site da Secretaria Municipal de Saúde;
- III informado ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV encaminhado aos órgãos de controle externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção poderá ser prorrogada:

- I por justificativa técnica;
- II diante da persistência das irregularidades;
- III quando houver risco de descontinuidade;
- IV mediante novo Decreto fundamentado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — DA CESSAÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção cessará por decisão motivada da Administração, com:

- I retomada da gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quando viável;
- II substituição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- III rescisão contratual.

A cessação da intervenção não implica convalidação de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas, o desatendimento às recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização, bem como qualquer ação ou omissão que prejudique a adequada execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sujeitarão a OS às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo:

- a) da responsabilização civil, administrativa e criminal;
 - b) da aplicação de glosas financeiras;
 - c) da instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d) da intervenção;
 - e) da rescisão unilateral pela Administração.
-
- I A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se ampla defesa e contraditório.
 - II As penalidades poderão ser cumuladas, conforme a gravidade da infração e o impacto ao interesse público.
 - III As penalidades previstas não eximem a OS da obrigação de reparar integralmente danos ao erário, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO — DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES APLICÁVEIS

De acordo com a natureza, a gravidade e a reincidência da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I Advertência Formal

Aplicável nos casos de infrações de menor potencial lesivo, tais como:

- a) descumprimento de obrigações acessórias;
- b) atraso na apresentação de documentos;
- c) inconsistências sanáveis na execução ou nos relatórios;
- d) atraso no atendimento a solicitações da fiscalização;
- e) descumprimento de recomendações de baixa complexidade.

A reincidência em advertências será considerada circunstância agravante para fins de aplicação de sanções mais gravosas.

II Notificação para Correção Imediata (Medida Cautelar Administrativa)

Aplicável quando constatadas situações que demandem correção urgente, tais como:

- a) risco de prejuízo assistencial aos usuários;
- b) risco de descontinuidade dos serviços;
- c) falhas graves de escala, operação ou logística;
- d) indisponibilidade injustificada de equipes, equipamentos, viaturas ou insumos essenciais.

A OS deverá adotar, no máximo em **24 horas**, medidas de correção, apresentação de plano emergencial e comprovação documental.

III Glosa Financeira

Aplicável nos casos de:

- a) não atingimento de metas mensais ou anuais;
- b) falhas assistenciais recorrentes;
- c) irregularidades documentais;
- d) inconsistências na prestação de contas;
- e) despesas incompatíveis com o objeto;
- f) inexistência de registros, informações ou indicadores enviados.

A glosa poderá variar de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor mensal do repasse, conforme o **impacto**, a **reincidência** e a **gravidade** da irregularidade constatada. A glosa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de natureza grave poderá resultar em **recomendação de intervenção ou rescisão do Contrato de Gestão**, observado o devido processo administrativo.

IV Multa Administrativa

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência em irregularidades já advertidas;
- b) descumprimento de cláusulas essenciais;
- c) dano ao erário causado por má gestão;
- d) omissão na comunicação de eventos críticos;
- e) fraude, adulteração documental, omissão deliberada ou informação falsa;
- f) negativa injustificada de acesso a documentos ou instalações;
- g) obstrução de auditorias.

Percentual das Multas:

- 1. Multa de 5% a 20% do valor mensal — infrações graves, mas sanáveis.
- 2. Multa de 20% a 50% do valor mensal — falhas que causaram prejuízo assistencial significativo.
- 3. Multa de 50% a 100% do valor mensal — irregularidades gravíssimas, reincidentes ou com dano mensurável ao erário.
- 4. Multa específica de até 10% do contrato anual — para atos dolosos, fraude ou má-fé comprovada.

As multas poderão ser descontadas dos repasses subsequentes ou cobradas judicialmente.

V Suspensão Temporária Parcial da Execução

Ocorre quando:

- a) setores ou fluxos assistenciais estejam inoperantes;
- b) haja risco assistencial à população;
- c) falhas operacionais indiquem perda de controle gerencial.

A suspensão poderá assumir, conforme o caso:

- a) **natureza técnica**, destinada à correção de falhas estruturais, assistenciais ou operacionais;
- b) **natureza administrativa**, voltada à revisão de processos, rotinas e fluxos de gestão;
- c) **natureza financeira**, consistente na suspensão temporária de repasses até a regularização das inconformidades.

VI Afastamento, Substituição ou Impedimento de Dirigentes da OS Aplicável quando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

houver:

- a) indícios de gestão temerária;
- b) falhas graves atribuíveis à direção;
- c) ausência de capacidade gerencial;
- d) desvio de finalidade;
- e) conflito de interesses;
- f) má gestão com risco ao interesse público.

A Administração poderá exigir a substituição imediata do Diretor-Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico ou qualquer gestor central responsável.

VII Intervenção Administrativa

A Administração poderá decretar intervenção quando:

- a) houver risco de paralisação dos serviços;
- b) ocorrer dano potencial ou efetivo à saúde dos usuários;
- c) forem cometidas irregularidades graves na execução;
- d) houver perda de controle financeiro;
- e) constarem indícios de fraude, dolo ou desvio de recursos públicos;
- f) houver desobediência reiterada às determinações de fiscalização;
- g) a OS colocar em risco o patrimônio público.

Procedimentos da Intervenção:

1. Emissão de decreto municipal fundamentado;
2. Nomeação de interventor;
3. Acesso total aos documentos, instalações e bens;
4. Elaboração de diagnóstico inicial;
5. Adoção de medidas emergenciais;
6. Prazo determinado, prorrogável mediante justificativa;
7. Relatório final.

A intervenção não substitui eventual rescisão ou responsabilização administrativa, civil ou penal. O interventor poderá assumir a gestão integral do objeto contratado, pelo período necessário à regularização das irregularidades constatadas, assegurada a continuidade dos serviços públicos de saúde.

VIII Rescisão Unilateral Motivada

A Administração poderá declarar a rescisão unilateral do presente Contrato de Gestão, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

hipóteses, entre outras legalmente admissíveis:

- a) violação grave ou reiterada das obrigações contratuais;
- b) descumprimento de metas essenciais;
- c) irregularidade insanável ou fraudes comprovadas;
- d) danos significativos à assistência;
- e) paralisação injustificada dos serviços;
- f) perda de qualificação como Organização Social;
- g) reincidência em irregularidades graves;
- h) obstrução deliberada à fiscalização;
- i) falta de transparência ou ocultação de informações;
- j) má aplicação de recursos públicos.

A rescisão unilateral não afasta o dever da ORGANIZAÇÃO SOCIAL de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao erário, nem prejudica a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, devendo os bens públicos, equipamentos, sistemas, documentos e demais ativos vinculados à execução do contrato serem imediatamente revertidos e disponibilizados ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

IX Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Contratar

A depender da gravidade da infração, poderá ser declarada a inidoneidade para contratar com o Município ou o impedimento temporário de contratar com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, observados os parâmetros da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DOS CRITÉRIOS AGRAVANTES E ATENUANTES

Para fins de dosimetria das sanções, serão consideradas circunstâncias **agravantes**, entre outras legalmente admitidas:

- I dolo, fraude ou má-fé;
- II dano material quantificável;
- III prejuízo direto ao usuário;
- IV reincidência dentro do mesmo exercício;
- V ocultação ou adulteração de informações;
- VI descumprimento de determinações da fiscalização;
- VII risco grave à vida de pacientes.

Constituem **circunstâncias atenuantes**, quando devidamente comprovadas:

- I correção espontânea antes do prazo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II colaboração efetiva com a auditoria;
- III comunicação imediata de eventos críticos;
- IV comprovada adoção de medidas internas de governança e compliance;
- V primeira ocorrência sem prejuízo material.

PARÁGRAFO QUARTO — DA FORMA DE APLICAÇÃO

As penalidades serão aplicadas mediante:

- a) instauração de processo administrativo sancionatório;
- b) descrição dos fatos;
- c) produção de provas;
- d) contraditório e ampla defesa;
- e) decisão final fundamentada.

Quando houver risco assistencial iminente, poderão ser aplicadas **medidas cautelares imediatas** (ex.: suspensão de repasses ou afastamento de gestores), sem prejuízo do processo definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS PENALIDADES NÃO EXCLUDENTES

Aplicação de uma penalidade não exclui:

- glosa;
- multa;
- intervenção;
- responsabilização civil;
- cobrança judicial;
- rescisão contratual.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e do devido processo legal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem da adoção das demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do MUNICÍPIO ou da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nas hipóteses e condições previstas nesta cláusula, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, do Decreto nº 3.100/1999, da legislação municipal aplicável, dos princípios da Administração Pública e das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

normas gerais de direito público.

A rescisão contratual não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL da responsabilidade pela reparação integral de danos ao erário, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — MODALIDADES DE RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I rescisão unilateral motivada pelo MUNICÍPIO;
- II rescisão por descumprimento grave;
- III rescisão consensual ou amigável;
- IV rescisão por interesse público superveniente;
- V rescisão em razão da extinção ou perda da qualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- VI rescisão judicial;
- VII rescisão durante ou após intervenção administrativa.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL MOTIVADA PELO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este contrato quando verificado qualquer dos fatos abaixo:

- a) inexecução total ou parcial de obrigações contratuais essenciais;
- b) descumprimento reiterado de metas, indicadores ou padrões de qualidade pactuados;
- c) má aplicação de recursos públicos, irregularidades contábeis ou impropriedades insanáveis;
- d) omissão, manipulação, fraude ou falsificação de documentos ou informações;
- e) negativa injustificada de acesso à fiscalização, auditorias ou documentos;
- f) paralisação total ou parcial dos serviços sem justificativa técnica idônea;
- g) risco assistencial grave ou dano efetivo aos usuários;
- h) gestão temerária, negligente ou imprudente que comprometa a continuidade ou a segurança dos serviços;
- i) conflito de interesses relevante ou violação às regras de integridade e governança;
- j) perda da capacidade operacional ou financeira necessária à execução do objeto;
- k) recusa injustificada ao cumprimento de medidas corretivas determinadas pelo MUNICÍPIO;
- l) reincidência em irregularidades previamente advertidas;
- m) prática de atos atentatórios ao interesse público;
- n) descumprimento de decisões judiciais ou de determinações de órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. A rescisão motivada poderá ocorrer independentemente de prévia aplicação de penalidades menores, desde que a gravidade da irregularidade a justifique.
- II. A rescisão motivada poderá ocorrer **com ou sem intervenção prévia**, conforme avaliação do Município.

PARÁGRAFO QUARTO — DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO GRAVE

Caracteriza-se descumprimento grave, entre outras hipóteses:

- I prática de dolo, fraude ou má-fé pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- II desvio ou apropriação indevida de recursos públicos;
- III inadimplemento de encargos trabalhistas ou previdenciários que comprometa a continuidade dos serviços;
- IV cessação completa dos atendimentos;
- V recusa deliberada ao cumprimento de determinações legais ou contratuais;
- VI ocorrência de dano assistencial grave, inclusive óbito evitável decorrente de falha operacional;
- VII violação à legislação de proteção de dados pessoais com impacto relevante aos usuários;
- VIII subcontratação irregular ou indevida;
- IX colapso gerencial ou operacional que inviabilize a execução do objeto contratual.

Verificada qualquer dessas hipóteses, o MUNICÍPIO poderá rescindir imediatamente o contrato, com decretação simultânea de intervenção, substituição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou adoção de medidas emergenciais necessárias à continuidade do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO — DA RESCISÃO CONSENSUAL OU AMIGÁVEL

A rescisão consensual poderá ocorrer quando houver concordância expressa entre as partes, justificativa técnica que inviabilize a continuidade do ajuste ou alteração relevante na organização da rede assistencial.

- I. A rescisão amigável será formalizada mediante termo específico, precedido de análise técnica e parecer da Procuradoria Jurídica.
- II. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cumprir todas as obrigações pendentes, apresentar relatórios finais e devolver eventuais saldos financeiros antes da formalização definitiva da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO — DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE

O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato quando:

- I houver mudança de diretriz governamental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II ocorrer extinção ou reestruturação do serviço;
- III houver necessidade de internalização da gestão;
- IV ocorrer fato superveniente que torne o contrato incompatível com políticas de saúde.

Nesta hipótese, serão observados princípios de continuidade e transição organizada, sem prejuízo da responsabilização da Organização Social por atos pretéritos.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DA RESCISÃO POR PERDA DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A perda da qualificação da entidade como Organização Social implicará a rescisão automática do contrato, por se tratar de condição essencial à sua execução.

- I. O contrato será rescindido na data da publicação do ato que revogar a qualificação.
- II. A OS deverá garantir continuidade mínima dos serviços até que haja substituição formal.

PARÁGRAFO OITAVO — DA RESCISÃO JUDICIAL

A rescisão judicial poderá ser proposta pelo Município ou pela OS em caso de:

- I violação grave das regras contratuais;
- II divergências insanáveis entre as partes;
- III ilegalidade manifesta identificada no instrumento.

A rescisão judicial não suspende automaticamente o contrato, salvo decisão expressa da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO — DO PROCEDIMENTO PARA RESCISÃO MOTIVADA

A rescisão motivada observará, no mínimo:

- a) instauração de processo administrativo especializado;
 - b) relatório circunstanciado da fiscalização;
 - c) notificação formal da OS para apresentar defesa;
 - d) prazo razoável para contraditório;
 - e) análise técnica detalhada;
 - f) parecer jurídico obrigatório;
 - g) decisão final fundamentada da autoridade competente.
- I. Em caso de risco assistencial grave ou continuidade comprometida, a Administração poderá decretar **medidas cautelares**, como suspensão de repasses, afastamento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dirigentes ou intervenção imediata.

- II. O processo administrativo não se suspende por alteração de diretoria, equipe ou representantes legais da OS.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão acarretará, entre outros efeitos:

- a) suspensão imediata dos poderes de gestão da OS sobre o contrato;
 - b) imediata retomada dos bens públicos pelo Município;
 - c) bloqueio de valores remanescentes até análise da prestação de contas final;
 - d) dever da OS de entregar todos os documentos, sistemas, acessos, senhas, relatórios e informações;
 - e) análise final das prestações de contas pelo Município;
 - f) instauração de tomada de contas especial em caso de dano ao erário;
 - g) encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle, quando aplicável.
- I. A rescisão não gera obrigação de absorção, pelo MUNICÍPIO, de empregados ou contratos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- II. O MUNICÍPIO poderá assumir temporariamente o serviço ou promover contratação emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

Havendo rescisão, a OS deverá realizar transição assistencial organizada:

- I manter a continuidade dos serviços até o prazo estabelecido pelo Município, salvo urgência que exija assunção imediata;
- II entregar inventário atualizado de bens, equipamentos e insumos;
- III disponibilizar todos os registros assistenciais, clínicos e administrativos;
- IV cooperar com a equipe de transição;
- V não destruir, alterar ou omitir informações.

A recusa ou obstrução resultará em responsabilização administrativa e comunicação imediata ao Ministério Público e ao TCE-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — DAS RESPONSABILIDADES PÓS-RESCISÃO

Mesmo após a rescisão, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL permanecerá responsável por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I todos os atos de gestão praticados durante a vigência contratual;
- II devolução de saldos financeiros não utilizados;
- III ressarcimento de danos apurados;
- IV pendências trabalhistas relativas aos seus colaboradores;
- V documentos obrigatórios não apresentados;
- VI eventuais prejuízos decorrentes de falhas operacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO,
DA FISCALIZAÇÃO, DA AUDITORIA E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE

O acompanhamento da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio de unidade técnica designada, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle interno e externo.

- I O acompanhamento compreenderá a verificação contínua do cumprimento das metas, indicadores, cronogramas, obrigações financeiras, protocolos assistenciais e padrões operacionais estabelecidos no Plano Operativo e em normativos complementares.
- II A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar relatórios, documentos, registros, indicadores, arquivos digitais, extratos, notas fiscais, contratos, escalas, prontuários, termos de responsabilidade e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução.
- III O acompanhamento não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL da plena responsabilidade por todos os atos praticados na execução do contrato, nem configura co-gestão, sendo a OS integralmente responsável pelos atos administrativos, operacionais, clínicos e gerenciais praticados no âmbito de sua atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida de maneira sistemática e contínua, técnica, administrativa, contábil e financeira, com base nos seguintes pilares:

- a) verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- b) conformidade da execução com metas, indicadores e padrões de desempenho;
- c) análise do cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança;
- d) conferência da adequação das escalas, perfis profissionais e comprovação de presença;
- e) inspeções documentais e in loco;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) auditorias temáticas ou extraordinárias, sempre que necessário;
 - g) avaliação da governança interna, controles, integridade e compliance da OS.
-
- I O fiscal do contrato designado pela Administração terá livre acesso a todos os ambientes operacionais, instalações, unidades assistenciais, bases descentralizadas, ambulâncias, almoxarifados, farmácias, centros de custo, sistemas informatizados e demais áreas relacionadas ao objeto.
 - II O fiscal poderá emitir recomendações, notificações, requisições de ajustes e determinações corretivas, que deverão ser integralmente atendidas pela OS dentro dos prazos estipulados.
 - III A inobservância injustificada das determinações do fiscal constitui infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS AUDITORIAS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará sujeita a auditorias periódicas e extraordinárias, sem qualquer limitação prévia, abrangendo:

- a) auditoria assistencial: avaliação de prontuários, qualidade clínica, aderência a protocolos, análise de desfechos, eventos adversos, incidentes críticos, tempos-resposta, produtividade e registros operacionais;
 - b) auditoria administrativa: verificação dos processos internos de governança, aquisição, contratação de pessoal, controles internos, observância do Plano Operativo e organização administrativa;
 - c) auditoria contábil e financeira: análise da execução orçamentária e financeira, acompanhamento de fluxo de caixa, conciliação, notas fiscais, extratos, empenhos, pagamentos, regularidade fiscal e contábil, bem como rastreabilidade da cadeia de suprimentos.
-
- I. Relatórios de auditoria conterão recomendações, determinações e planos de ação obrigatórios.
 - II. A OS terá prazo para apresentação de resposta, defesa técnica, plano de correção, comprovações e evidências conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - III. O descumprimento reiterado das recomendações de auditoria poderá ensejar glosa, instauração de processo administrativo sancionatório, intervenção ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACESSO AMPLO, IMEDIATO E IRRESTRITO ÀS INFORMAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL garante à Administração e aos órgãos de controle:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) acesso irrestrito a todos os documentos físicos e eletrônicos;
 - b) acesso integral a sistemas próprios da OS, mediante login institucional fornecido à Administração;
 - c) consulta a dados em tempo real, quando disponível;
 - d) fornecimento de relatórios sob demanda, sempre que solicitado;
 - e) acesso a informações sensíveis, assegurando sigilo conforme legislação vigente;
 - f) acesso completo e imediato a prontuários e registros assistenciais, para fins de auditoria, regulação, investigação e acompanhamento, respeitadas normas de sigilo médico e LGPD.
- I. O acesso não depende de prévia comunicação ou autorização formal, devendo ocorrer de forma automática quando solicitado.
- II. Toda negativa injustificada será registrada como infração contratual grave.
- III. A OS deverá manter estrutura documental completa, organizada, digitalizada e disponível pelo prazo contratual e até 10 (dez) anos após seu término.

PARÁGRAFO QUINTO — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a:

- a) disponibilizar em seu sítio eletrônico, em área de fácil acesso, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei Municipal nº 1275/2025;
- b) publicar relatórios trimestrais e anuais de gestão, contendo resultados, metas atingidas, auditorias, receitas e despesas;
- c) permitir consultas e responder pedidos de informação provenientes da sociedade e dos órgãos públicos, observadas as hipóteses legais de sigilo.

O descumprimento da transparência ativa configura irregularidade grave e poderá impactar na renovação do contrato e na avaliação de desempenho.

PARAGRAFO SEXTO - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) verificar o cumprimento das metas assistenciais e administrativas;
- c) emitir pareceres e relatórios de acompanhamento;
- d) instaurar processos de auditoria, glosas, apuração de responsabilidade e procedimentos sancionatórios;
- e) homologar e validar as prestações de contas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) decidir pedidos de reequilíbrio, aditivo ou revisão contratual.
- I. A omissão da Administração no acompanhamento não gera convalidação de irregularidade, permanecendo a OS responsável por todos os atos praticados.
- II. A Administração poderá solicitar apoio de instituições externas, como universidades, autarquias, fundações públicas, consultorias especializadas ou equipes de auditoria independente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA COOPERAÇÃO DURANTE AUDITORIAS DE ÓRGÃOS EXTERNOS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema próprio de registro de ocorrências operacionais, administrativas e assistenciais, devendo comunicar ao Município, em até 24 horas, quaisquer eventos relevantes, incluindo:

- a) falhas graves de operação;
- b) incidentes com pacientes;
- c) não conformidades relevantes;
- d) eventos adversos de alto risco;
- e) acidentes, sinistros, furtos ou danos a bens públicos;
- f) irregularidades documentais detectadas internamente.
- I. A omissão ou atraso na comunicação constitui infração contratual grave, impactando metas e podendo gerar penalidades.
- II. A OS deverá prestar toda colaboração necessária aos órgãos de controle externo, incluindo TCE-RJ, Ministério Público, Defensoria Pública, CGU, Ministério da Saúde e outros.
- III. Deverá fornecer documentos, permitir inspeções e apresentar justificativas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO- DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento, a fiscalização e a auditoria não substituem a gestão da OS, que permanece exclusivamente responsável pelos atos operacionais e administrativos, não havendo transferência de responsabilidade à Administração, nos termos da jurisprudência consolidada do STF, TCU e TCE-RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA,
DO CONTROLE SOCIAL E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transparência ativa e passiva, nos termos da legislação federal e municipal de acesso à informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica contendo, no mínimo:

- I cópia do presente Contrato de Gestão e de seus aditivos;
- II relatórios trimestrais de execução física e financeira;
- III indicadores de desempenho e metas;
- IV relação de dirigentes e membros do Conselho de Administração;
- V processos seletivos de pessoal (editais, critérios, resultados);
- VI contratos relevantes com terceiros financiados com recursos do Contrato de Gestão;
- VII estrutura remuneratória praticada para os cargos vinculados ao contrato, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Saúde terá acesso a todas as informações necessárias ao exercício do controle social, podendo solicitar relatórios, participar de reuniões de avaliação e emitir recomendações.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder, em tempo hábil, aos pedidos de informação formulados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL,
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E PENAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá integral, exclusiva e ilimitadamente por todos os atos praticados no âmbito da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, em todas as esferas — civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e penal — não se estabelecendo qualquer vínculo, corresponsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade do MUNICÍPIO perante terceiros, empregados, fornecedores, pacientes ou quaisquer outros agentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da jurisprudência consolidada do STF, STJ, TST, TCU e TCE-RJ, as Organizações Sociais atuam por conta e risco próprios, não havendo transferência de responsabilidades laborais, previdenciárias ou civis para a Administração Pública, salvo comprovada culpa in vigilando ou in eligendo, não caracterizada pela simples fiscalização regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é integralmente responsável:

- I pela contratação, gestão, supervisão, remuneração, capacitação e desligamento de seus empregados, colaboradores e profissionais;
- II pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e sindicais;
- III pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV pelo pagamento de salários, férias, 13º, adicionais, contribuições, indenizações e verbas rescisórias;
- V pela regularidade das obrigações principais e acessórias perante os sistemas previdenciários, fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

Não haverá, em hipótese alguma:

- I vínculo empregatício entre os trabalhadores da OS e o MUNICÍPIO;
- II subordinação direta ou indireta desses profissionais ao Poder Público;
- III responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- IV incorporação futura desses empregados ao quadro municipal.

Mesmo em caso de intervenção administrativa, os vínculos trabalhistas permanecerão exclusivamente sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO — DA RESPONSABILIDADE POR AÇÕES JUDICIAIS

A OS responderá por **todos os processos trabalhistas** que envolvam seus colaboradores, sendo obrigada a:

- I assumir integralmente a defesa;
- II indenizar o Município por valores eventualmente pagos;
- III ressarcir correção monetária, juros, multas, honorários e custas.

PARÁGRAFO SEXTO — DA RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTÁBIL

I Aplicação de recursos públicos

A OS responderá civil, penal, administrativa e financeiramente por:

- a) desvio ou malversação de recursos;
- b) utilização de verbas fora das finalidades pactuadas;
- c) pagamentos sem documentação hábil;
- d) superfaturamento, sobrepreço ou duplicidade de pagamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) fraudes contábeis, fiscais ou financeiras;
- f) omissão de informações relevantes.

II Obrigações tributárias

A OS deverá recolher e comprovar tempestivamente:

- a) IR, INSS, FGTS, ISS e demais tributos;
- b) contribuições previdenciárias patronais;
- c) retenções obrigatórias sobre serviços tomados.

Qualquer passivo tributário é de **inteira e exclusiva responsabilidade da OS.**

PARÁGRAFO SÉTIMO — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I Danos a terceiros e pacientes

A OS responderá por todos os danos:

- a) materiais;
- b) morais;
- c) estéticos;
- d) de imagem;
- e) lucros cessantes;
- f) danos emergentes;
- g) danos coletivos ou difusos decorrentes da má prestação dos serviços.

Incluem-se aqui erros técnicos, falhas de atendimento, negligência, imperícia, imprudência, eventos adversos evitáveis ou condutas incompatíveis com protocolos técnicos.

II Danos ao patrimônio público

A Organização Social responderá por qualquer dano, perda, extravio, deterioração, furto ou mau uso dos bens públicos afetados à execução contratual.

Será obrigada a:

- a) reparar;
- b) substituir;
- c) indenizar integralmente o Município.

PARÁGRAFO OITAVO — DA RESPONSABILIDADE PENAL

I. Infrações penais

A Organização Social, por meio de seus dirigentes, empregados, prepostos ou responsáveis,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

poderá responder penalmente por atos que configurem crimes previstos na legislação, tais como:

- a) peculato;
- b) apropriação indébita;
- c) fraude em licitação ou contratação (quando aplicável por analogia);
- d) corrupção ativa ou passiva;
- e) falsificação documental;
- f) omissão de dados contábeis;
- g) fraude contábil;
- h) inserção de dados falsos em sistema informatizado;
- i) lavagem de dinheiro;
- j) crimes contra a saúde pública.

A responsabilização criminal não exclui a responsabilidade civil ou administrativa.

PARÁGRAFO NONO — DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

I. Irregularidades administrativas

A OS será responsabilizada por:

- a) descumprimento das metas;
- b) irregularidades na prestação de contas;
- c) falta de transparência;
- d) omissão de informações;
- e) não atendimento às notificações;
- f) falhas repetidas na supervisão de equipes;
- g) reincidência em irregularidades;
- h) embaraço à fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DO DIREITO DE REGRESSO DO MUNICÍPIO

Caso o Município seja condenado judicial ou administrativamente, ou tenha de arcar com qualquer obrigação ou pagamento decorrente de atos da OS, poderá exercer **direito de regresso integral**, compreendendo:

- a) valor pago;
- b) juros;
- c) correção monetária;
- d) honorários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) multas;
- f) custas;
- g) demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

Da inexistência de vínculo e de responsabilidade do Município

Não haverá, em nenhuma hipótese, em razão da celebração do presente Contrato de Gestão:

- a) responsabilidade solidária;
- b) responsabilidade subsidiária;
- c) sucessão trabalhista;
- d) sucessão empresarial;
- e) vínculo contratual entre o Município e quaisquer terceiros contratados pela OS.

O Município somente responderá em caso de culpa comprovada na fiscalização (culpa in vigilando), jamais presumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — DAS OBRIGAÇÕES DE GOVERNANÇA E PROBIDADE

É vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e a seus dirigentes:

- I utilizar recursos públicos para fins pessoais;
- II beneficiar direta ou indiretamente terceiros sem justificativa contratual;
- III realizar contratações com conflito de interesse;
- IV remunerar dirigentes acima do limite contratado;
- V ocultar informações ou manipular dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — DA CONTINUIDADE DA RESPONSABILIDADE APÓS A RESCISÃO

As responsabilidades da OS perdurarão mesmo após o término ou rescisão do contrato, incluindo:

- a) devolução de valores;
- b) reparação de danos;
- c) entrega de documentos;
- d) prestação de contas final;
- e) regularização trabalhista;
- f) ressarcimento ao erário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) atendimento a auditorias posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS PÚBLICOS, PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO E GUARDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os bens públicos disponibilizados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL — móveis, equipamentos médico-hospitalares, instrumentos, veículos, mobiliário, materiais permanentes, equipamentos de informática, sistemas, softwares, insumos duráveis, estoques estratégicos, instalações físicas, unidades assistenciais e demais itens afetos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO — permanecerão sob posse, guarda, uso, custódia e responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante toda a vigência contratual.

Os bens referidos permanecem de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão, comodato, empréstimo, transferência, substituição, descarte ou uso indevido sem prévia e expressa autorização do ente público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO INVENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

I Inventário Inicial

No início da execução contratual será elaborado Inventário Inicial dos bens públicos disponibilizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação patrimonial;
- b) descrição técnica;
- c) estado de conservação;
- d) localização física;
- e) registro fotográfico atualizado;
- f) número de série, quando aplicável;
- g) valor estimado.

Parágrafo único. O inventário será assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pelo fiscal patrimonial designado pelo MUNICÍPIO e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

II Inventário Anual

A OS deverá elaborar inventário anual, submetendo-o à aprovação da Administração, contendo:

- a) bens incorporados;
- b) bens substituídos;
- c) bens eventualmente baixados;
- d) justificativas técnicas;
- e) estado de conservação atualizado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) relatório de manutenção preventiva e corretiva.

III Inventário Final

Ao término ou rescisão do contrato, será elaborado **Inventário Final**, confrontado com:

- a) o Inventário Inicial;
- b) os inventários anuais;
- c) comprovantes de manutenção;
- d) relatórios patrimoniais;
- e) registros operacionais das bases.

Qualquer divergência implicará responsabilização imediata da OS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a:

- a) utilizar os bens exclusivamente para o objeto deste contrato;
- b) destacar responsáveis por sua guarda;
- c) manter condições adequadas de armazenamento;
- d) zelar pela integridade física e funcional dos itens;
- e) realizar manutenções preventivas e corretivas;
- f) registrar todas as intervenções em sistema próprio.

A não realização de manutenção obrigatória será considerada **irregularidade grave**.

PARÁGRAFO QUARTO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PATRIMONIAL

A Organização Social deverá apresentar relatório patrimonial mensal contendo:

- a) movimentações internas;
- b) trocas de localização;
- c) bens danificados ou inutilizados;
- d) rotinas de manutenção;
- e) registros fotográficos;
- f) justificativas técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO CONTRATO

Os veículos vinculados à execução do contrato permanecerão sob responsabilidade integral da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que deverá assegurar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) licenciamento anual;
- b) seguro total obrigatório;
- c) seguro de responsabilidade civil;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) higienização;
- f) disponibilidade operacional mínima;
- g) controle rigoroso de uso e quilometragem;
- h) monitoramento via GPS (quando existente).

PARÁGRAFO SEXTO – DOS SINISTROS E OCORRÊNCIAS

Em caso de sinistro, roubo, furto, acidente ou dano relevante, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá:

- a) comunicar imediatamente ao Município;
- b) registrar boletim de ocorrência;
- c) acionar o seguro;
- d) adotar providências emergenciais;
- e) entregar relatório circunstanciado do evento.

O custo da franquia ou de danos não cobertos pelo seguro é integralmente de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pelo Município, ainda que não previstos inicialmente, **incorporam-se automaticamente ao patrimônio público**, independentemente de termo formal de doação.

PARÁGRAFO OITAVO — DA RESPONSABILIDADE POR BENS DE MAIOR VALOR OU COMPLEXIDADE

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá por danos, extravios ou perdas de bens de maior valor ou complexidade técnica, devendo repor o bem, indenizar o MUNICÍPIO ou adotar medida aprovada pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Para fins de controle e responsabilização patrimonial, a Organização Social deverá:

- I registrar a aquisição no inventário;
- II gerar termo de responsabilidade;
- III realizar manutenção e calibração periódicas;
- IV garantir rastreabilidade e controle técnico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO NONO - DOS BENS DE CONSUMO E ESTOQUES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será integralmente responsável pela gestão, controle, guarda, uso racional e reposição dos bens de consumo e estoques necessários à execução dos serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, rastreabilidade e segurança assistencial.

Para fins de controle e transparência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá:

- a) insumos e materiais medico hospitalares em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde;
- b) adotar medidas eficazes de prevenção de perdas, vencimentos, extravios, desvios e desperdícios, responsabilizando-se por falhas decorrentes de gestão inadequada;
- c) garantir a rastreabilidade dos bens de consumo, desde a aquisição até a utilização final ou descarte, por meio de registros físicos e/ou eletrônicos auditáveis;
- d) controlar rigorosamente as condições ambientais de armazenamento, incluindo temperatura, umidade e prazo de validade, especialmente para medicamentos termolábeis e insumos críticos;
- e) registrar, de forma tempestiva, fidedigna e sistematizada, todas as entradas, saídas, movimentações, perdas e descartes em sistema de controle compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Perdas injustificadas serão de responsabilidade financeira e administrativa da OS.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIOS E PERDAS

A Organização Social responderá **objetivamente** por:

- I danos;
- II extravios;
- III perdas;
- IV furtos;
- V deteriorações;
- VI inutilizações;
- VII interrupções de funcionamento por negligência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO

Em caso de perda ou dano:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) a OS deverá repor o bem por outro de igual ou superior capacidade;
- b) ou indenizar o Município pelo valor atualizado;
- c) ou adotar outra medida reconhecida e aprovada pela fiscalização.

O ressarcimento não impede aplicação de penalidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA PROIBIÇÃO DE USO INDEVIDO

É vedado à Organização Social:

- a) ceder bens a terceiros;
- b) utilizá-los para finalidade distinta da contratada;
- c) permitir uso pessoal ou particular;
- d) alterar características técnicas sem autorização;
- e) remover bens para local diverso sem justificativa técnica aprovada;
- f) alienar ou descartar bens sem autorização municipal.

O uso indevido configura **infração gravíssima**, podendo ensejar rescisão imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — DA TRANSIÇÃO E DEVOLUÇÃO

No término ou rescisão do contrato, todos os bens:

- a) deverão ser devolvidos em perfeito estado, salvo desgaste natural;
- b) deverá ser elaborado Inventário Final;
- c) deverá ser assinado Termo de Devolução;
- d) bens não localizados serão cobrados e ressarcidos;
- e) bens danificados deverão ser restaurados ou substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — MANUTENÇÃO DA GUARDA ATÉ A TRANSIÇÃO

A Organização Social deverá manter integral responsabilidade pela guarda até a completa entrega formal, inclusive durante processos de rescisão, intervenção ou substituição da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO TRATAMENTO DE DADOS, SIGILO PROFISSIONAL,
REGISTROS ELETRÔNICOS E PROTEÇÃO À PRIVACIDADE (LGPD)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DOCUMPRIMENTO NORMATIVO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os Códigos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ética das categorias profissionais envolvidas e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, do sigilo profissional e da confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO — DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os dados, registros, documentos, arquivos, sistemas e informações produzidos ou tratados no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO pertencem exclusivamente ao MUNICÍPIO, sendo vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer forma de retenção, uso indevido, duplicação não autorizada ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL atuará como operadora de dados, cabendo ao MUNICÍPIO a condição de controlador, nos termos da LGPD, comprometendo-se a:

- I tratar dados pessoais exclusivamente conforme instruções do MUNICÍPIO;
- II adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou incidentes de segurança;
- III assegurar confidencialidade absoluta dos dados sensíveis de saúde;
- IV implementar controle de acesso com registros de logs e rastreabilidade;
- V restringir o acesso aos dados apenas a profissionais devidamente autorizados;
- VI impedir qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou exportação não autorizada;
- VII exigir de todos os colaboradores a assinatura de termos de confidencialidade;
- VIII realizar backups seguros conforme diretrizes do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO — DOS PRONTUÁRIOS E REGISTROS ASSISTENCIAIS

A OS deverá assegurar que:

- I todos os registros assistenciais sejam completos, íntegros e auditáveis;
- II prontuários sejam armazenados em ambiente seguro;
- III acessos sejam monitorados com logs individuais;
- IV informações sejam preservadas pelo prazo mínimo exigido por lei;
- V nenhum prontuário seja destruído, alterado ou ocultado.

A Organização Social será responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no registro, perda, extravio ou acesso indevido a prontuários.

PARÁGRAFO QUINTO — DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigatoriedade do DPO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter Encarregado de Proteção de Dados Pessoais devidamente qualificado, responsável por:

- a) conduzir o programa de privacidade;
- b) monitorar riscos de tratamento;
- c) orientar os colaboradores;
- d) atuar como ponto de contato com o Município;
- e) emitir pareceres técnicos;
- f) coordenar ações de resposta a incidentes;
- g) supervisionar planos de mitigação.

PARÁGRAFO SEXTO — DO SIGILO PROFISSIONAL E DO TREINAMENTO

I Sigilo profissional obrigatório

A OS deverá garantir o sigilo profissional previsto nos dispositivos legais e éticos, assegurando que:

- a) médicos, enfermeiros, técnicos, reguladores, condutores e demais colaboradores zelem pela confidencialidade das informações;
- b) dados de saúde não sejam compartilhados sem consentimento ou previsão legal;
- c) informações sensíveis não sejam enviadas por meios inseguros;
- d) conversas, áudios e capturas de tela sejam proibidos, salvo estritamente autorizados para fins clínicos;
- e) informações sobre pacientes não sejam divulgadas em redes sociais, mídia, grupos de mensagens ou ambientes externos.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DO TREINAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

A OS deverá capacitar **100% da equipe**, no mínimo uma vez ao ano, em:

- a) sigilo profissional;
- b) proteção de dados;
- c) protocolos de segurança da informação;
- d) boas práticas de registro clínico;
- e) prevenção de vazamentos.

A ausência de treinamento será considerada **infração grave**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO OITAVO — DOS SISTEMAS, REGISTROS ELETRÔNICOS E ACESSO DO MUNICÍPIO

I Sistemas a serem utilizados

A OS deverá utilizar sistemas:

- a) compatíveis com as plataformas oficiais do Ministério da Saúde;
 - b) interoperáveis com o Município de Mesquita;
 - c) protegidos com criptografia e controle de acesso;
 - d) capazes de registrar logs de auditoria e histórico de alterações.
-
- 1. É proibida a utilização de prontuários “paralelos”, duplicados, offline sem controle ou sistemas que dificultem a auditoria.
 - 2. Dados devem permanecer hospedados **em território nacional**, salvo autorização formal.

II Acesso do Município

O Município terá:

- a) acesso total e irrestrito aos sistemas utilizados;
- b) logins institucionais para fins de auditoria;
- c) visualização de registros em tempo real, quando aplicável;
- d) direito de exportar dados a qualquer momento.

A recusa de acesso constitui **infração gravíssima** e pode ensejar intervenção ou rescisão.

PARÁGRAFO NONO — DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

I Comunicações obrigatórias

A OS deverá comunicar **em até 24 horas**:

- a) incidentes de segurança;
- b) tentativas de invasão;
- c) vazamento suspeito ou confirmado;
- d) perda de dispositivos contendo dados;
- e) acesso indevido ou não autorizado;
- f) falhas de sistema que comprometam dados pessoais.

A comunicação deve ser feita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) ao Município;
- b) ao encarregado de proteção de dados (DPO) da OS;
- c) quando necessário, à ANPD;
- d) aos titulares dos dados afetados.

II Responsabilidade por vazamento

A OS responderá:

- a) civilmente (indenização integral);
- b) administrativamente;
- c) penalmente (quando houver dolo ou fraude);
- d) contratualmente pelo dano funcional à confiança do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO — DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E DA DEVOLUÇÃO DOS DADOS

I Devolução integral dos dados

Ao término ou rescisão, a OS deverá:

- a) devolver **todos os dados, sistemas, bancos, históricos, prontuários e registros** ao Município;
 - b) entregar arquivos em formato acessível e interoperável;
 - c) transferir credenciais, logins, senhas e acessos administrativos;
 - d) remover cópias locais, backups redundantes ou repositórios paralelos;
 - e) assinar termo de eliminação segura de dados remanescentes.
- II A retenção indevida de dados consistirá em **infração gravíssima**, com comunicação imediata ao Ministério Público.
- III A OS não poderá cobrar, sob qualquer pretexto, valores para devolução ou migração dos dados.

CLAUSULA DECIMA NONA -DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS EM MATÉRIA DE DADOS

PARÁGRAFO PIMEIRO – DAS PENALIDADES CUMULÁVEIS

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar:

- a) advertência;
- b) glosa financeira;
- c) multa;
- d) suspensão parcial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) intervenção;
- f) rescisão imediata;
- g) responsabilização criminal;
- h) comunicação à ANPD;
- i) tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PADRÕES DE GOVERNANÇA E CONTROLE

Programas obrigatórios

A OS deverá manter:

- a) Política de Privacidade;
- b) Política de Retenção e Descarte;
- c) Manual de Segurança da Informação;
- d) Fluxo de Resposta a Incidentes;
- e) Norma de Acesso e Gerenciamento de Identidades;
- f) Plano de Continuidade de Negócios.

Esses documentos devem ser atualizados e submetidos ao Município para ciência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Observância às Normas Legais e Regulamentares

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO observará integralmente:

- I a Constituição Federal;
 - II a Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais);
 - III o Decreto Federal nº 3.100/1999;
 - IV a legislação municipal de Mesquita aplicável às OS;
 - V as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
 - VI as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - VII as portarias ministeriais vigentes;
 - VIII as instruções dos órgãos de controle interno e externo (TCE-RJ, CGM, CGU e TCU).
- Qualquer descumprimento constitui irregularidade grave, passível de penalidades, intervenção e rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Prevalência do Interesse Público

O presente contrato é regido pelo princípio do interesse público, que prevalecerá sobre quaisquer interesses privados, econômicos, institucionais ou particulares da ORGANIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SOCIAL.

Sempre que houver conflito entre o interesse público e o interesse institucional da OS, prevalecerão:

- I a continuidade do serviço;
- II a qualidade assistencial;
- III a segurança dos usuários;
- IV o adequado emprego dos recursos públicos;
- V a proteção da vida e da dignidade humana.

PARAGRAFO TERCEIRO — Da Responsabilidade pela Observância dos Protocolos Técnicos

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é integralmente responsável por cumprir e fazer cumprir todos os protocolos técnicos, clínicos, operacionais, assistenciais e de transporte aplicáveis à execução do objeto deste Contrato de Gestão, inclusive aqueles expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como suas atualizações, que deverão ser incorporadas de forma imediata e obrigatória, independentemente de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Vedação à Cessão, Transferência ou Subcontratação

É vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como repassar obrigações a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município. A violação desta disposição configura infração gravíssima.

PARÁGRAFO QUINTO — Da Proibição de Obtenção de Lucro

Nos termos da Lei nº 9.637/1998, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é entidade sem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de excedentes financeiros, remuneração indevida de dirigentes, pagamentos incompatíveis com o setor público ou qualquer forma de retorno financeiro não vinculado ao objeto contratual.

PARÁGRAFO SEXTO — Do Conflito de Interesses e Integridade

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá adotar mecanismos eficazes de integridade e compliance, prevenindo conflitos de interesses, favorecimentos indevidos e contratações irregulares. O Município poderá exigir a substituição de dirigentes sempre que houver risco institucional ou conflito comprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Da Comunicação e Notificação

Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, por meio eletrônico oficial, com confirmação de recebimento e registro em processo administrativo próprio, especialmente nos casos de alterações diretivas, eventos críticos, incidentes assistenciais ou irregularidades financeiras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO OITAVO — Da Cooperação Institucional

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cooperar integralmente com o Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, auditorias e demais órgãos de controle. A recusa injustificada caracteriza falta grave.

PARÁGRAFO NONO — Da Interpretação Contratual

O contrato será interpretado de forma sistêmica, considerando o edital, o termo de referência, o plano operativo, as metas, os indicadores e os anexos, prevalecendo sempre o interesse público e a finalidade assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Das Tecnologias e Inovações

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá adotar tecnologias que ampliem a eficiência, a transparência e a segurança do paciente, garantindo interoperabilidade com os sistemas do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Do Acesso à Fiscalização

Será garantido livre acesso às instalações, unidades, equipamentos, documentos e sistemas aos agentes públicos de auditoria, fiscalização e controle. A negativa de acesso constitui infração gravíssima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Do Sigilo Institucional e Propriedade Intelectual Os dados, sistemas, relatórios, protocolos e produtos desenvolvidos com recursos públicos pertencem ao Município, sendo vedada sua utilização ou cessão sem autorização expressa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Das Parcerias e Doações

Parcerias e doações somente poderão ocorrer quando compatíveis com o objeto contratual, com transparência, registro formal e autorização do Município, quando exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Da Integração dos Anexos

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o termo de referência, o plano operativo anual, a proposta técnica e demais anexos, observada a ordem de prevalência ali definida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, pela Comissão de Acompanhamento, pela Procuradoria Geral do Município e pela legislação aplicável às Organizações Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá assegurar publicidade ampla, transparência ativa e passiva e acesso integral às informações relativas à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 9.637/1998 e as normas dos órgãos de controle.

A ocultação, manipulação, omissão ou incompletude de informações configura falta gravíssima.

- I a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI);
- II a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD);
- III a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- IV a Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais);
- V os princípios do SUS e do Direito Administrativo;
- VI orientações do Conselho Municipal de Saúde;
- VII normas dos órgãos de controle interno e externo.

A transparência constitui requisito essencial da parceria, não sendo tolerada qualquer forma de ocultação, manipulação, incompletude ou omissão de informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter portal eletrônico próprio, público, de fácil acesso e permanentemente atualizado, contendo, no mínimo:

- I quadro de dirigentes, respectivos vínculos e remuneração;
- II organograma funcional;
- III metas, indicadores e resultados do contrato;
- IV contratos, convênios e ajustes celebrados com terceiros;
- V pagamentos efetuados e despesas classificadas;
- VI notas fiscais e documentos comprobatórios;
- VII escalas de plantão e quadro de profissionais;
- VIII relatórios de atividades;
- IX prestações de contas mensais e anuais;
- X documentos exigidos pelo Município;
- XI extratos das contas bancárias vinculadas ao contrato;
- XII informações sobre compras, aquisições e licitações, quando existentes;
- XIII atas de conselhos, comitês internos e reuniões relevantes.

O descumprimento é infração gravíssima, passível de glosa, multa, intervenção e rescisão.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO TERCEIRO — Da Transparência em Tempo Real

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter mecanismos que permitam ao Município acesso imediato e contínuo aos sistemas assistenciais e administrativos, possibilitando o acompanhamento em tempo real dos indicadores, das escalas operacionais, da disponibilidade de equipes, bem como a consulta aos registros assistenciais e prontuários eletrônicos, observadas as disposições da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO — Da Transparência Passiva

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá implementar sistema próprio ou integrado para atendimento aos pedidos de informação formulados nos termos da Lei de Acesso à Informação, observando os prazos legais, assegurando linguagem clara e acessível, justificando eventuais negativas e mantendo registro integral de todas as solicitações recebidas e respondidas.

PARÁGRAFO QUINTO — Do Controle Social

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cooperar plenamente com o Conselho Municipal de Saúde, participando das reuniões quando convocada, apresentando relatórios e esclarecimentos, garantindo visitação às unidades e disponibilizando os documentos solicitados, respeitadas as competências legais do colegiado. A recusa injustificada de colaboração constitui irregularidade grave.

PARÁGRAFO SEXTO — Da Ouvidoria

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema de ouvidoria próprio ou integrado ao Município, acessível de forma contínua, capaz de registrar manifestações, denúncias e reclamações, emitir protocolos de atendimento, permitir auditoria e assegurar resposta tempestiva às demandas, devendo produzir relatórios mensais e semestrais.

PARÁGRAFO SÉTIMO — DO ENVIO PERIÓDICO DE DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá encaminhar ao Município, nos prazos definidos, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO — Dos Relatórios de Transparência

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I execução físico-financeira;
- II avaliação do cumprimento das metas;
- III registro de ocorrências críticas;
- IV auditorias internas realizadas;
- V movimentações financeiras;
- VI quadro de pessoal atualizado;
- VII inventário patrimonial parcial;
- VIII relatório de compras e contratações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Município poderá ampliar as exigências a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO — Do Acesso à Fiscalização

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir acesso irrestrito e imediato aos documentos, instalações, equipamentos, sistemas, bancos de dados, registros assistenciais, escalas operacionais e demais informações necessárias às atividades de auditoria, fiscalização e controle. A negativa de acesso poderá ensejar intervenção ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Da Publicidade dos Atos Contratuais

Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos relevantes relacionados ao contrato, incluindo sua assinatura, aditivos, prorrogações, revisões, alterações de metas, relatórios de avaliação, decisões sancionatórias e atos de intervenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Do Combate à Opacidade e à Omissão

É expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL reter documentos, dificultar auditorias, ocultar irregularidades, manipular dados, prestar informações incompletas, omitir gastos, alterar registros sem justificativa ou destruir documentos antes do prazo legal. Tais condutas configuram falta gravíssima e sujeitam a OS às penalidades contratuais, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Da Prestação de Contas Pública

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá participar de audiências públicas quando convocada, apresentando metas, indicadores, resultados, custos e justificativas técnicas, devendo os relatórios ser encaminhados ao Município e disponibilizados ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Da Integridade e Compliance

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter Programa de Integridade e Compliance compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratual, contemplando, no mínimo:

- I código de conduta e ética;
- II canal de denúncias seguro, sigiloso e acessível;
- III política de prevenção e combate à corrupção e a ilícitos;
- IV programas de treinamento e capacitação contínuos;
- V procedimentos internos de apuração e tratamento de irregularidades;
- VI auditoria independente, quando exigida pela Administração ou pelos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Das Sanções Específicas

O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL à aplicação de penalidades graduadas, incluindo advertência, glosa financeira, multa, suspensão de repasses, afastamento de dirigentes, intervenção, rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle.

TERMO DE ENCERRAMENTO E ASSINATURAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades e anexos que compõem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, firmam as partes este instrumento em 3 (três) **vias de igual teor**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mesquita/RJ, 13 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MESQUITA

Alex Maroto de Oliveira - **Prefeito**

MUNICÍPIO DE MESQUITA

Emerson Trindade da Costa - **Gestor do Contrato**

VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321
9861644

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2026.02.13
17:36:20 -03'00'

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE

Viviane Tompe Souza Mayrink - **Presidene**

Bruno Felgueiras Salgado

Mat. 60/010.896

Fiscal do Contrato

Marcio Pereira da Silva

Mat. 60/010.691

Fiscal do Contrato

Tauanne do Nascimento Santos

Mat. 60/012.092

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Matheus Ayres Lima
Assessor do Secretário Executivo
e Coordenador de Publicações
Mat.: 60/011.122

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FORMA DE ASSINATURA

- Assinatura manuscrita
- Assinatura digital com certificado ICP-Brasil
- Assinatura eletrônica com plataforma validada pelo Município

OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Todos os anexos mencionados no contrato fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de nova transcrição.
2. Em caso de divergência entre versões digital e impressa, prevalece a versão publicada no Diário Oficial do Município.

A assinatura deste instrumento implica ciência, aceitação e concordância integral com todo o conteúdo contratual e seus anexos.



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: T.C. 003.2026 -.pdf

Hash: 5cee1fd0646b1a898bcoe22cd7649950d5de8def2347d56b2f5f8067e5cf5f3

Data da validação: 23/02/2026 15:38:06 GMT



Informações da Assinatura:

Assinado por: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

CPF: ***.198.616-**

Nº de série de certificado emitente: 0x4b36d06908b1db54

Data da assinatura: 13/02/2026 20:36:20 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026 | Nº 02387.

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DECLARAÇÃO

A entidade acima identificada declara, para os devidos fins, que:

I – Possui atuação comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Mesquita há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – Não possui representante com vínculo com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

III – Está ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Convocação nº ____/2026;

IV – As informações prestadas são verdadeiras.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Ofício timbrado indicando formalmente o representante

() Documento oficial com foto e CPF do candidato

() _____ Estatuto Social

() Ata da última diretoria registrada em cartório

() Cartão do CNPJ (mínimo de 2 anos de existência)

() Plano de Ação do ano vigente

Mesquita/RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Assinatura do Candidato Indicado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026. PARTES: Município de Mesquita e A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE. OBJETO: Pactuação de metas, resultados e indicadores assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais, bem como a delegação da execução de serviços públicos de saúde de natureza operacional, administrativa e complementar no Município de Mesquita, compreendendo, de forma integrada, contínua e ininterrupta, a operação, gestão, apoio técnico, manutenção e aprimoramento do conjunto de atividades descritas no Termo de Referência, no Plano Operacional, no Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. VALOR MENSAL: 13.828.986,63 (treze milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho 101/2026,

102/2026 e 103/2026. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Municipal nº 1275/2025 do Município de Mesquita, Portaria nº 399/GM (Pacto pela Saúde), a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2829/25.

Mesquita, 13 de fevereiro de 2026.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral